



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 01/2024, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024, DO EXECUTIVO.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO COM ENCARGOS DO LOTE QUE ESPECIFICA”.

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação originária (Área Verde/ Sistema de Lazer), 01 (um) lote localizado(a) na Via Syrio Ignatios nº 1.785 – Jd. Aeroporto, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, passando a ser considerado bem dominical, caracterizado como: uma gleba de terras situada nesta cidade e comarca de Porto Ferreira, no loteamento denominado “Centro Empresarial Ferreirense”, de formato irregular, com frente para o prolongamento da avenida Júlio de Oliveira Dorta, medindo 257,10 metros em reta, do lado direito (de quem olha do prolongamento da avenida Júlio de Oliveira Dorta) mede 191,84 metros até a face dos fundos, confrontando com o lote nº01, da quadra D, pelo lado esquerdo, mede 42,918 metros com rumo de 80°44’15”NW ate o marco “18” da descrição perimétrica do imóvel, (distante 23,41 metros do marco “17”), mede 47,885 metros, com rumo de 80°25’39”NW, até o marco “19” e mede 67,668 metros, com 80°17’25”NW, até o marco “20”, da descrição perimétrica do imóvel, confrontando nesta face com o sitio Vale Encantando, de propriedade do Sr. Luiz Guilherme da Costa Mansini e nos fundos mede 203,483 metros, com rumo de 01°36’37”NE, entre os marcos “20” e “21”, confrontando com a cerca divisória dos prédios nº1.983 e 1923, mede 1,459 metros, com rumo de 88°31’38”NE, entre os marcos “21” e “22”, confrontando com o prédio 1.893, ambos com frente para a avenida General Álvaro de Goes Valeriani, mede mais 29,90 metros, com rumo de 00°52’15”NE, confrontando com o prédio nº 1.893, da avenida General Álvaro de Goes Valeriani, encerrando a área total de 42.813.45 metros quadrados.”.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos da Lei Municipal nº 2.570, de 08 de maio de 2007, à Empresa Broto Legal Alimentos S/A, inscrita (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 62.901.210/0003-70, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 062.132.679/80, o imóvel descrito no artigo anterior, observado o disposto no artigo 76, §6º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica a Donatária acima mencionada obrigada a executar os investimentos previstos no art. 5º, §2º da Lei Municipal nº 2.570, de 08 de maio de 2007, bem como demais encargos homologados pela Comissão Permanente de que trata aquela lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O valor final do referido imóvel é de R\$ 3.853.211,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e onze reais), conforme avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 5º O Contrato formalizado entre a Municipalidade e a Donatária deverá ser formalizado em escritura pública, com previsão expressa de cláusula resolutiva em caso de inadimplemento dos encargos aprovados, nos termos do artigo 128, 474 e 1.359, todos do Código Civil, e a respectiva escritura deverá ser averbada na matrícula do imóvel pelo adquirente.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, após devida notificação para cumprimento, acarretará multa de 10% do valor total do imóvel, a qual será revertida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º As despesas decorrentes das Escrituras Públicas, registros e averbações e demais custas referentes à doação ocorrerão por conta da Donatária.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2.024.

Pela Comissão de Justiça e Redação:

Ricardo Luis Patroni - Presidente

Élcio Gustavo Silveira Arruda - Secretário

Marcelo Ozelin – Membro